



PREFEITURA DE ARCOVERDE - PE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARCOVERDE

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - CENTRO, CEP 56509-460 - ARCOVERDE
- PE

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota:

00000150

Competência:

ABR/2017

Data e Hora Emissão:

05/04/2017 08:30:27

Código de Verificação:

RHSB-V99J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.877.816/0001-26**

Inscrição Municipal: **1257248**

Nome/Razão Social: **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço: **AVN CEL ANTONIO JAPIASSU, 595**

Município: **ARCOVERDE**

UF: **PE**

CEP: **56506100**

E-mail: **pedrombarros1@hotmail.com**

TEL: **000000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **496.873.444-15**

Inscrição Municipal: -----

Inscrição Estadual: -----

Nome/Razão Social: **JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR**

Endereço: **RUA DR CARLOS RIOS, 89 SUCUPIRA**

Município: **ARCOVERDE**

UF: **PE**

CEP: **56506030**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA POR ESSE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL VISANDO À ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA FINS DE FEITURA DE PROJETO DE LEI, QUE VISA ADEQUAR A LEGISLAÇÃO FEDERAM REGEDORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E COFINS CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, HAJA VISTA O ENTENDIMENTO DEFINITIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXARADO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 574.706, QUE DEFINIU A SEGUINTE TESE EM REPERCUSSÃO GERAL: O ICMS NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00

Atividade Prestada:

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
17.000,00	0,00	17.000,00	5,00%	850,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006.
- Optante pelo Simples Nacional.
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

310012259985981

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica.



RECIBO

Recebi do Dr. **JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, deputado federal, a quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente à consultoria jurídica prestada por esse escritório profissional visando à elaboração de parecer jurídico para fins de feitura de projeto de lei, que visa adequar a legislação federal regedora das contribuições do PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, haja vista o entendimento definitivo do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário n.º 574.706, que definiu a seguinte tese em repercussão geral: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.”

Arcoverde/PE, 05 de Abril de 2017.


PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS

OAB/PE N.º 21.802

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS